



ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518
www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM MATERNO-INFANTIL E SAÚDE PÚBLICA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO

Artigo 1º - O objetivo deste Regimento é regulamentar e disciplinar o funcionamento do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Saúde Pública (ERM) da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP), de acordo com o que dispõe o Estatuto, o Regimento Geral da USP e o Regimento da EERP.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 2º - A organização, competência e órgãos de Direção do Departamento estão previstos nos artigos 51 a 53 do Estatuto, no artigo 24 do Regimento da EERP e regulamentados nos artigos 43 a 46 do Regimento Geral da USP.

Artigo 3º - A constituição do Conselho do Departamento está prevista no artigo 54 do Estatuto, observando o que preceitua o artigo 23 do Regimento da EERP.

Artigo 4º - A eleição do Chefe do Departamento e respectivo suplente obedecerá ao disposto no artigo 55 do Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHOS DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO



ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518

www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

Artigo 5º - O Conselho do Departamento reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário aprovado e, extraordinariamente, quando convocado por seu Chefe ou requerido pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular assinada pelo Secretário, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, colocando-se as matérias à disposição dos Conselheiros junto à Secretaria do Departamento.

§ 2º - Em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do Chefe do Departamento.

§ 3º - A matéria que comporá a ordem do dia deverá estar de posse do Secretário, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 4º Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do Chefe do Departamento, matéria distribuída em pauta complementar.

§ 5º - Em casos especiais, poderão ser incluídas na ordem do dia, a critério do Conselho do Departamento, matérias suplementares apresentadas por conselheiros.

§ 6º - As sessões extraordinárias destinam-se à discussão de assuntos de urgência ou específicos.

Artigo 6º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Não havendo “quorum”, será convocada nova reunião 24 (vinte e quatro) horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º - Caso não haja “quorum” para a segunda reunião, o Conselho reunir-se-á em terceira convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais “quorum” especial é exigido.



ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518

www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

Artigo 7º - O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, devendo o membro efetivo, quando impedido de comparecer, justificar a sua ausência antecipadamente e acionar o seu suplente.

Artigo 8º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Chefe do Departamento ou seu suplente e secretariadas pelo Secretário do Departamento ou substituto.

§ 1º - Na ausência do Chefe ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência dos trabalhos o docente mais titulado do Conselho, com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 2º – Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do Conselho, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 9º - Verificada a presença de número legal de membros, o Presidente do Conselho abrirá a sessão, apresentará os novos membros e as justificativas de ausência. Ato sucessivo, fará a discussão e deliberação da ata da reunião anterior, distribuída aos membros, juntamente com a ordem do dia.

§1º - A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.

§ 2º - Ao final de cada ano as atas serão encadernadas e arquivadas, juntamente com uma cópia em mídia digital.

Artigo 10 – Em sequência, serão apreciadas as matérias constantes do expediente e da ordem do dia.

§ 1º - No expediente, serão feitas as comunicações pelo Presidente do Conselho, serão realizadas as eleições que se fizerem necessárias e será concedida a palavra aos Conselheiros.

§ 2º - A matéria, apresentada no expediente, não será objeto de discussão e votação.



ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518

www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

§ 3º – O Conselho apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento dos Conselheiros.

Artigo 11 - O Conselho do Departamento poderá, por tempo estabelecido a seu critério, criar comissões ou coordenações especiais que lhe servirão de órgãos de assessoramento.

Artigo 12 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto os casos que exijam “quorum” especial.

Artigo 13 - Qualquer modificação de decisão do Conselho será adotada por maioria absoluta, ou seja, pelo número inteiro acima do número que representa a metade dos membros integrantes do colegiado.

Artigo 14 - Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente do Conselho retirar matérias de pauta:

I - para reexame;

II - para instrução complementar;

III - em virtude de fato novo superveniente;

IV - em virtude de pedido de vista, por Conselheiros.

§ 1º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente do Conselho decidir de plano.

§ 2º – Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos, no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso de prazo.

§ 3º – Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente.

Artigo 15 - Em todas as votações constará da ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.



ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518

www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

Parágrafo único – A presença dos membros que não votarem ou se absterem será computada para efeito de “quorum”.

Artigo 16 – Em todas as votações, o Presidente do Conselho terá direito, além do seu voto, ao de qualidade, nos casos de empate.

Artigo 17 - Do que se passar na sessão, o Secretário lavrará a ata, na qual constarão:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - nomes dos presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - as propostas apresentadas por escrito;

VII - os votos apresentados por escrito;

VIII - as demais ocorrências da sessão.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 18 - O Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Saúde Pública está organizado em áreas de conhecimento constituídas por disciplinas e conjunto de disciplinas.

§ 1º – Cada disciplina ou conjunto de disciplinas afins, de graduação, terá um coordenador e respectivo suplente.



ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518

www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

§ 2º - O mandato do coordenador e de seu respectivo suplente será de dois anos, admitindo-se recondução.

Artigo 19 – Compete aos coordenadores do conjunto de disciplinas das áreas de conhecimento submeter ao Conselho do Departamento o planejamento, a coordenação e a avaliação do ensino ministrado em cursos de graduação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Departamento, salvo expressa competência de outro órgão.

***Aprovado pela Congregação,
em sua 371ª reunião ordinária,
aos 05/12/2013.***